



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7645/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. O toque de recolher permanece em vigor das 20h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 20h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Poderão funcionar, sem restrição de horário, os seguintes estabelecimentos:

- I – Clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres;
- II – Farmácias;
- III – Telecomunicações e tecnologia da informação;
- IV – Transportadoras de cargas;
- V – Postos de combustíveis.

Art. 3º. Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 20 horas, e aos domingos, até às 13 horas.

Art. 4º. Lojas de conveniências e disk-bebidas poderão funcionar de segunda a sábado, até às 20 horas, e aos domingos, até às 13 horas, sendo proibido consumo no local, permitindo-se o delivery até 00h.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º. Estabelecimentos comerciais não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 6º. Agências bancárias poderão realizar atendimento ao público somente até às 14 horas.

Art. 7º. Casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h.

Art. 8º. Estabelecimentos de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, limitados a 50% da capacidade de ocupação.

Art. 9º. Lojas de materiais de construção, depósitos e correlatos poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, limitadas a 50% da capacidade de ocupação.

Art. 10. Oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 11. Indústrias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 12. Pet shops e clínicas veterinárias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 13. Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 19h.

Art. 14. Academias de ginástica poderão funcionar apenas para práticas esportivas individuais, de segunda a sexta, das 06h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 15. Aos domingos, ficam permitidas apenas as seguintes atividades:

I – Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras, lojas de conveniência e assemelhados, até às 13 horas;

II – Farmácias em regime de plantão;

III – Postos de combustíveis;

IV – Distribuidora de água e gás para distribuir exclusivamente estes produtos.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 16. Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches e similares poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 20h, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o delivery até às 00h, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas.

Art. 17. Aos domingos, fica vedado o consumo de alimentos, bebidas e produtos em quaisquer estabelecimentos comerciais, permitindo-se o funcionamento apenas por meio de delivery até às 00h.

Art. 18. Em todos os estabelecimentos comerciais, é proibida a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, bem como a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

§1º O acesso de idosos está permitido somente no período das 08h às 13h.

§2º Deverá ser respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

§3º A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Art. 19. É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 20. Ficam suspensos todos os eventos no Município de Mandaguçu, inclusive aqueles decorrentes de casamentos agendados até 27 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O descumprimento à disposição do caput acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao organizador e ao proprietário do local onde ocorrer o evento.

Art. 21. Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

Art. 22. Continuam suspensas a utilização e funcionamento de chácaras de lazer, clubes sociais, associações recreativas e áreas de lazer, comum e salões de festas de condomínios.

Art. 23. Permanece proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas e campos de futebol, seja o espaço público ou privado.

Art. 24. Permanecem suspensas as cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais nos serviços públicos e privados.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

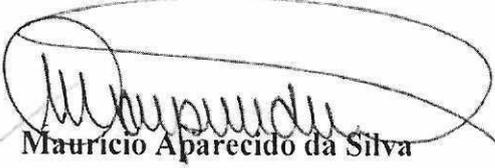
www.mandaguacu.pr.gov.br

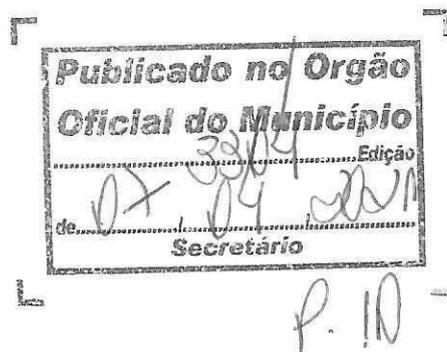
Art. 25. O atendimento presencial de cidadãos no Paço Municipal e demais órgãos da Administração Pública Municipal ocorrerá de segunda a sexta, das 08h às 11h30, e das 13h às 17h.

Art. 26. As denúncias relacionadas ao descumprimento deste decreto poderão ser feitas através do telefone (44) 3245-8431, do endereço eletrônico www.mandaguacu.lidoc.com.br ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguacu.pr.gov.br na aba "Ouvidoria".

Art. 27. Este decreto terá vigência a partir das 23h59 do dia 05 de abril de 2021, até às 05 horas do dia 13 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguacú, 05 de abril de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br